



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.529, DE 2024 **(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)**

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para criar mecanismos de monitoramento da frequência escolar e implementar incentivos pedagógicos e medidas de suporte educacional para beneficiários do Programa Bolsa Família.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2024.

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

*Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023,
para criar mecanismos de monitoramento da
frequência escolar e implementar incentivos
pedagógicos e medidas de suporte educacional
para beneficiários do Programa Bolsa Família.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 10-A. Fica instituído o Sistema Nacional de Monitoramento da Frequência Escolar (SNMFE), com o objetivo de acompanhar em tempo real o cumprimento das condicionalidades de frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

§ 1º O sistema será gerido em cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios, com a participação ativa de instituições de ensino públicas e privadas.

§ 2º As instituições de ensino deverão informar mensalmente a frequência escolar dos alunos beneficiários, por meio de sistema integrado ao SNMFE.

§ 3º O descumprimento das obrigações de alimentação dos dados no sistema poderá acarretar penalidades administrativas, conforme regulamentação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

Apresentação: 26/11/2024 17:12:41.360 - MESA

PL n.4529/2024

Art. 10-B. Ficam instituídos incentivos pedagógicos para os beneficiários do Programa Bolsa Família, nos seguintes termos:

I - Beneficiários com frequência escolar e desempenho acadêmico acima de metas estabelecidas pelo Poder Executivo poderão receber bônus educacionais, como bolsas para cursos extracurriculares, acesso a plataformas de ensino ou materiais escolares;

II - As metas serão definidas por faixa etária e nível de ensino, considerando as realidades regionais.

Art. 10-C. As famílias que apresentarem dificuldades para cumprir as condicionalidades de frequência escolar serão encaminhadas para os seguintes serviços de suporte:

I - Transporte escolar gratuito em áreas urbanas e rurais;

II - Reforço escolar, com prioridade para estudantes com baixa frequência ou desempenho insuficiente;

III - Atendimento psicossocial e acompanhamento especializado para crianças em situação de vulnerabilidade.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará os critérios para identificação das famílias e a aplicação das medidas de suporte previstas neste artigo.

§ 2º As ações de suporte previstas neste artigo não substituirão a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais em assegurar a frequência escolar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A educação é um dos pilares centrais do Programa Bolsa Família, sendo a frequência escolar uma condicionalidade essencial para garantir que crianças e adolescentes não apenas permaneçam na escola, mas também progridam em seu aprendizado.

Embora a Lei nº 14.601, de 2023, já contemple essas condicionalidades, a ausência de mecanismos mais robustos de monitoramento e suporte limita o alcance pleno dos objetivos do programa.

Este Projeto de Lei propõe a criação do Sistema Nacional de Monitoramento da Frequência Escolar (SNMFE), que permitirá uma gestão mais eficiente das condicionalidades educacionais, envolvendo diretamente as instituições de ensino no controle e comunicação da frequência escolar. Adicionalmente, prevê incentivos pedagógicos que valorizam o desempenho acadêmico dos beneficiários, estimulando o engajamento educacional.

As medidas de suporte educacional, como transporte gratuito, reforço escolar e atendimento psicossocial, garantem que as famílias em situação de maior vulnerabilidade recebam o apoio necessário para cumprir as condicionalidades.

Com isso, busca-se reduzir as taxas de evasão escolar e assegurar que o Programa Bolsa Família contribua efetivamente para a transformação social das famílias beneficiárias.

Sala das sessões, em de de 2024.

Cabo Gilberto Silva
Deputado Federal
PL/PB





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.601, DE 19 DE
JUNHO DE 2023**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14601-19junho-2023-794341-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO